LEI Nº 2.720/2019

***“Dispõe sobre a reserva de espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito no município, de acordo com a capacidade de lotação do logradouro, e dá outras providências”.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal obrigado a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos realizados no âmbito no município, de acordo com a capacidade de lotação do logradouro, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 2015, regulamentado pelo art. 23, do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, ou outras normas legais que vierem a alterá-los ou substituí-los.

**Art. 2º.** A reserva dos espaços como disposto no artigo 1º deverá constar do alvará ou licença expedida pelo Poder Público que autorize a realização do evento.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação de advertência, que deverá constar do alvará ou licença;

II – Aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM acumulado, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, caso não cumpra com a obrigação prevista no artigo 1º;

III – Persistindo a irregularidade, haverá suspensão pela Administração Municipal, por meio do setor competente, de expedição de alvará ou licença em favor do infrator, até que haja total cumprimento das condições impostas por esta lei.

**Parágrafo único.** As receitas arrecadadas com aplicação das multas previstas nesta lei serão destinadas exclusivamente, por meio de convênio, a entidades públicas que prestem assistência as pessoas com deficiência localizadas no município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto, editará as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 1 de julho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**